



*Ministério dos Negócios Estrangeiros*  
*Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros*

007905

Lisboa, 12 de Novembro de 2007

Direcção do  
Grupo de Amigos de Olivença

Encarrega-me S.Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de acusar recepção da carta de V.Ex<sup>as</sup> sobre a notícia publicada pelo jornal “Hoy” de Badajoz e de informar que foi decidido que a parte espanhola assumiria os encargos da reconstrução da ponte manuelina de Nossa Senhora da Ajuda na reunião da Comissão Técnica Mista entre Portugal e Espanha para as acessibilidades ao Sul do Douro, que ocorreu em 12 de Janeiro de 2000, sendo o lado português representado pelo Instituto de Estradas de Portugal (sob a tutela do então Ministério do Equipamento Social).

Esta Comissão Mista foi constituída na sequência de uma Convenção-Quadro entre o Reino de Espanha e a República Portuguesa relativa à melhoria das acessibilidades entre os dois países, assinada em 30 de Novembro de 1998, em Albufeira, e que viria a ser aprovada pelo Governo Português em 10 de Fevereiro de 2000.

Ficou acordado nessa reunião que o Município de Elvas se encarregaria da construção de uma ponte rodoviária sobre o Rio Guadiana entre aquela cidade e Olivença. Por sua vez, a *Dirección-General de las Carreteras* de Espanha assumiu a incumbência de reconstruir a ponte pedonal manuelina atrás referida, “com fins culturais e de acesso pedonal, para o que serão desenvolvidas as diligências necessárias, submetidas à consulta dos respectivos Ministérios da Cultura”.



*Ministério dos Negócios Estrangeiros*  
*Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros*

Aquele entendimento foi obtido no pressuposto de que não constituiria qualquer precedente quanto à questão da delimitação fronteiriça. Portugal limitou-se a assumir que o acordo obtido tinha aspectos benéficos para a população, não representando um reconhecimento “de jure” da soberania. Permaneceram, assim, intactos os nossos direitos históricos.

2. O Estado português é rigoroso na prática de actos externos, quanto à delimitação constitucional do seu território, em observação do que estipula o artigo 5º da Constituição: (Território) "1. Portugal abrange o território historicamente definido no Continente europeu e os Arquipélagos dos Açores e da Madeira (...) 3. O Estado não aliena qualquer parte do território português ou dos direitos de soberania que sobre ele exerce, sem prejuízo da rectificação de fronteiras".

A política que o Ministério dos Negócios Estrangeiros tem seguido, e as orientações que tem dado a outros Departamentos do Estado quando solicitado, tem sido de que nenhum acto, acordo ou solução em torno desta questão deve implicar o reconhecimento por Portugal da soberania espanhola sobre Olivença.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

*Francisco R. de Menezes*  
Francisco Ribeiro de Menezes